

do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos ser remetidos ao Membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, para que seja possível a realização das seguintes diligências: 1. Que a Prefeitura Municipal de Marabá encaminhe relação atualizada dos servidores contratados temporários em seu quadro de pessoal informando qual o respectivo cargo que ocupa, além de esclarecer por quantas vezes referido servidor teve o contrato temporário renovado. 2. Que seja comprovado nos autos por parte da Prefeitura a temporariedade da carência e a excepcionalidade do cargo, descartando hipótese de necessidade permanente do serviço público. DECIDIU ainda, conforme solicitado pelo Corregedor-Geral, em exercício, Dr. Mario Nonato Falangola, solicitar informações sobre as diligências da Corregedoria-Geral na apuração daquilo que já fora solicitado anteriormente e que faça saber do caso que está posto em mesa visto que ainda ressoa neste Conselho Superior.

2.3.4. Processo nº 000052-113/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Semma, Rede Celpa

Origem: 1º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém Assunto: Providências com objetivo de fomentar o serviço de poda de determinada árvore localizada em via pública.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, posto que mediante a intervenção do Órgão Ministerial, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizou o serviço de poda requerido, encerrando, dessa forma, a causa para a manutenção do feito.

2.3.5. Processo nº 001493-036/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Benevides

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Apurar poluição ambiental causada pelo represamento de Igarapé em Benevides.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, visto que foi firmado Termo de Ajuste de Conduta assinado pelo Promotor de Justiça, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Benevides e representante da Associação de Preservação Ambiental Olho d'água, com comprovante de protocolo de encaminhamento à formalização em juízo. Além disso, consta nos autos que a Promotoria de Justiça determinou a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta em sua integralidade, portanto, não havendo mais justificativas para o prosseguimento do feito.

2.3.6. Processo nº 000950-036/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Ecoparque Haras Buffet

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Apurar assoreamento às margens do Igarapé do Gelo supostamente ocorrido devido ao funcionamento do estabelecimento "Eco parque Haras Buffet do Cozinheiro Lourival".

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art.9º, §4º, da lei 7347/85 e art. 23, §3º, inciso I, da Resolução nº 010/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos ser remetidos ao Membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, para que seja possível a realização das seguintes diligências: 1. Solicitar a realização de vistoria in loco com encaminhamento de relatório a ser realizado por Engenheiro Ambiental do Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar do Ministério Público para constar a real situação do Igarapé do Gelo, se há degradação ambiental, eutrofização e se há indícios de autoria proveniente de quaisquer atividades econômicas ou residenciais no seu entorno. 2. Solicitar

que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Benevides oriente o proprietário do imóvel localizado na Av. Joaquim Pereira de Queiroz, nº 3160, cajueiro, em Benevides, no sentido de instruir a respeito das atividades proibidas sem autorização do órgão em Área de Preservação Permanente e acompanhe a composição do dano realizado pelo corte das árvores nativas, seja pela realização do novo plantio de espécies nativas ou pela aplicação de multa administrativa.

Os itens 2.3.7, 2.3.8 e 2.3.9, foram adiados a pedido da Exma. Conselheira Relatora, Dra. Leila Maria Marques de Moraes.

2.3.7. Processo nº 000271-064/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Quatipuru

Origem: PJ de Primavera

Assunto: Apurar sobre problemas no transporte escolar no município de Quatipuru.

2.3.8. Processo nº 001658-070/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Mário Aparecido Moreira

Origem: 2º PJ de Redenção

Assunto: Apurar a ocorrência de atos que importem lesão ao patrimônio público e improbidade administrativa, decorrente da irregularidade na execução dos serviços de implantação de sinalização gráfica em vias públicas do Município de Redenção, convenio firmado entre o Estado do Pará e o Município de Redenção, durante o mandato do ex-prefeito Mario Aparecido Moreira.

2.3.9. Processo nº 000123-151/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Estado do Pará

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia que carro alugado pelo Estado do Pará está servindo para assuntos pessoais.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, nos itens 2.3.6 a 2.3.9.

2.4. Processos de Relatoria da Conselheira CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO:

A Exma. Conselheira Presidente, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, passou a presidência do Conselho Superior à Exma. Conselheira, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho, a qual anunciou os itens abaixo:

2.4.1. Processo nº 001083-040/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Sede do Clube Vila Nova

Origem: 6º PJ de Castanhal

Assunto: Apurar poluição sonora causada por eventos promovidos no Clube Vila Nova.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para os ulteriores de direito, observando o disposto na Súmula nº 002/2017-CSMP, por se tratar de questão já judicializada, uma vez que, não compete ao Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada.

Os itens 2.4.2. e 2.4.3. foram julgados em bloco.

2.4.2. Processo nº 000752-125/2016

Requerente(s): Sigiloso

Requerido(s): Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ

Origem: 3º PJ do Consumidor da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades quanto à entrada de aves vivas provenientes de outros Estados da Federação.

2.4.3. Processo nº 000001-110/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Abrigo João de Deus

Origem: 1º PJ de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judiciais da Capital

Assunto: Apurar o funcionamento do Abrigo João de Deus.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento dos feitos, referentes aos itens 2.4.2.

e 2.4.3, determinando a devolução dos autos às Promotorias de Justiça de origem, para os ulteriores de direito, observando o disposto na Súmula nº 002/2017-CSMP, por se tratar de questão já judicializada, uma vez que, não compete ao Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada.

2.4.4. Processo nº 000175-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Chefia da Casa Civil da Governadoria do Estado

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na dispensa de licitação n.º 18/2012-CCG, visando à contratação de empresa para fornecimento de flores, arranjos naturais e ornamentações, para atender a demanda anual da Casa Civil.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que todas as contratações diretas efetivadas pela Chefia da Casa Civil ocorreram de forma regular, visto que foram pautadas nos princípios norteadores da Administração Pública, sobretudo, nos princípios da moralidade, da impessoalidade, da razoabilidade e da publicidade, e em conformidade com os ditames legais, portanto inexistem razões para o prosseguimento do feito.

2.4.5. Processo nº 000075-012/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará

Origem: PJ de Santa Luzia do Pará

Assunto: Apurar possível prática de improbidade administrativa cometida pela ex-presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57 da LCE nº 057/2006, posto que no relatório do TCM foi ponderado que, quanto a esta denúncia, não existiam subsídios que comprovassem o cometimento de irregularidades e, ainda que fosse possível a constatação de elementos que comprovassem a ocorrência de improbidade administrativa, já não seria mais possível o ajuizamento de ação civil pelo Ministério Público, pois se consolidou a prescrição, conforme disciplina o art. 23, inciso I, da Lei n.º 8.429/1992.

2.4.6. Processo nº 000107-200/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Educação -SEDUC

Origem: 1º PJ de Defesa dos Direitos Constitucionais Fundamentais, Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua.

Assunto: Averiguar a constituição e regularidade dos Conselhos Escolares das Escolas Estaduais do Município de Ananindeua.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, que devem retornar à Promotoria de Justiça a fim de que promova a retificação da Portaria n.º 014/2011, para denominá-lo como Procedimento Administrativo, conforme o art. 79 do Regimento Interno do CSMP c/c art. 12, da Resolução nº 174/2017-CNMP, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza. Decidiu ainda, cientificar os fatos à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que adote as medidas que considerar pertinentes.

2.4.7. Processo nº 000248-150/2014

Requerente(s): Tribunal Regional do Trabalho - TRT

Requerido(s): Secretaria de Estado de Educação -SEDUC

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital Assunto: Apurar a ocorrência de irregularidade em processo licitatório, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação-SEDUC.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do